

Câmara Municipal do Paudalho

Rua João Alfredo, 100-Centro- Fone (0xx81) 3636 1306
CEP 55.825-000 CGC 08.860.181/0001-38
Paudalho/PE

II – Faltado ao serviço, sem justificação, por mais de trinta dias;

III – Gozado licença;

- a) Por mais de cento e vinte dias, consecutivos ou não, por motivo de doença em pessoa da família;
- b) Para trato de interesse particular;
- c) Por mais de noventa dias, consecutivos ou não, por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário civil ou militar, ou servidor da administração pública direta ou indireta.

Art. 153-B. Será assegurada a percepção da importância correspondente ao tempo de duração da licença-prêmio deixada de gozar pelo funcionário, em caso de falecimento, ou quando a contagem do aludido tempo não se torne necessária para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Único. O valor da licença-prêmio corresponderá a seis (06) meses do vencimento atribuído ao funcionário no mês em que houver completado o respectivo decênio, exceto o último, que será correspondente ao vencimento percebido pelo funcionário no mês em que passar a inatividade ou falecer.

Art. 2º. A presente Emenda à Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 23 de setembro de 2016.


Edson Carlos da Silva

Presidente